



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 053/2024** – Jogo: Clube Recreativo Flamengo x Associação Esportiva VF4, realizado em 21 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Clube Recreativo Flamengo incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 053/2024**

**PARTIDA: CLUBE RECREATIVO FLAMENGO X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4**

**DATA: 21 DE MARÇO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **CLUBE RECREATIVO FLAMENGO** por infração ao art. 191, I do CBJD nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do VF4, em João Pessoa-PB às 16 horas, onde constatou-se na página 05 da súmula a ausência de ambulância durante toda a partida.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **CLUBE RECREATIVO FLAMENGO**, viola ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela clareza da súmula, esta não estava presente.

A simples ausência de ambulância deveria ser motivo para o atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraibano 2024:

“Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos” Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que a única ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade. Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17minutos.ghtml>)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Marum 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês (<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml>).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

### II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreu o denunciado foram o art. 191, I do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

.

.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.



**III- DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**